



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021659/2025-18

Assunto: Aprovação de minuta de edital para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde. Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, e art. 79, incisos I e II, ambos da Lei nº 14.133/2021). Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da **Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE** para **aprovação de minuta de edital de credenciamento**, para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79, incisos I e II, ambos da Lei 14.133/2021¹, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (...)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Estima-se que os futuros credenciamentos irão dispendir o valor anual de **R\$ 14.559.060,75** (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos) para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas; e de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais) para a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

A unidade técnica elaborou o **termo de referência** (documento nº 00100.129369/2026-12-1) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

(...)

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz-se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde da mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por 10 anos.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência prolongada. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento de um prazo curto de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

(...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 042/2026-SEECN/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.132264/2026-41), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- As contratações decorrentes do edital de credenciamento em tela têm como objetivo substituir os seguintes contratos: CT 2021/0110 - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein; CT 2022/0069 - Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP); CT 2020/0162 - Hospital Alvorada Taguatinga Ltda; CT 2021/0044 - ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo – RJ; CT 2020/0125 - Onco Star SP Oncologia Ltda; CT 2023/0217 - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins; CT 2023/0039 - Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo – SP.
- Em se tratando de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.
- O Órgão técnico elaborou o Termo de Referência nº 01/2025 (documento nº 00100.129369/2026-12-1), que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente.
- De acordo com o disposto nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade de a Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento.
- Nos termos do Ofício nº 0082/2026-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.038149/2026-81), a unidade declarou que não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico, os quais estão aderentes ao ADG n.14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Em análise preliminar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF (documento nº 00100.076764/2026-95), em que recomendou ao OT robustecer as justificativas relacionadas à diferenciação/cumulação de objetos, bem como redigir de forma mais clara as competências da DGER e do Conselho de Supervisão do SIS. Por meio do Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE, o OT acatou as recomendações jurídicas e providenciou a atualização do termo de referência. Em nova análise jurídica, mediante o Parecer nº 386/2026-NASA/ADVOSF (NUP 00100.124206/2026-43), a ADVOSF concluiu que o OT atendeu adequadamente as recomendações da manifestação anterior.
- A SADCON, com base na última versão do Termo de Referência, elaborou a versão final da minuta de edital de credenciamento, bem como a minuta de contrato, já aprovadas pelo Órgão Técnico.
- Em relação à disponibilidade orçamentária, o Ofício nº 026/2026/COPAC/SAFIN (documento nº 00100.107394/2026-45) informa que não há necessidade de informar disponibilidade orçamentária no presente momento, pois a divulgação do edital de credenciamento em si não ensejará despesa para a Casa, a qual decorrerá posteriormente dos contratos de credenciamento que serão celebrados com os interessados.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato e a designação dos gestores indicados.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento nos arts. 74 e 79, ambos da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.129369/2026-12-1), a minuta de edital (documento nº 00100.132264/2026-41-1) e a minuta de Contrato (documento nº 00100.132264/2026-41-2);
2. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON** e à **AADGER**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2578, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.021659/2025-18**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial – CORA** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

